

RESOLUÇÃO Nº 121/87

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

Considerando que a Resolução nº. 493/86, da As
sembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de 14 de
maio de 1986, determina a realização de plebiscito para consult
ta à população da área territorial de MESQUITA, 5ª. distrito
de Nova Iguaçu, para elevação à Categoria de Município.

Considerando que, na forma do parágrafo único
do artigo 3ª. da Lei Complementar nº. 1, de 9 de novembro de
1967, compete a este Tribunal a realização do plebiscito para
consulta à população da área territorial a ser elevada à Cate-
goria de Município.

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica marcada a data de 6 de setembro de 1987, par
a realização do plebiscito, visando à consult
ta à população da área territorial de MESQUITA,
5ª. distrito de Nova Iguaçu, para elevação à Ca-
tegoria de Município.

WJA



Artigo 2º - O votante deverá residir há mais de 1 (hum) ano, na área territorial a ser desmembrada, observada a data marcada para o plebiscito (Lei Complementar nº. 1/67, art. 3º, § único).

Artigo 3º - O Juiz da 83a. Zona Eleitoral - NOVA IGUAÇU - providenciará sobre o levantamento do eleitorado sob a jurisdição, residente na área a ser desmembrada, informando a este Tribunal o número de inscritos aptos a votar.

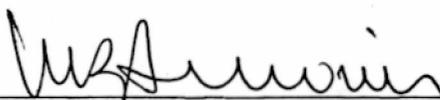
Artigo 4º - As instruções sobre a forma de consulta plebiscitária - atos preparatórios, propaganda e apuração - acompanhadas dos respectivos modelos de mapas de apuração, boletins e atas, são as anexas à presente Resolução.

WAA

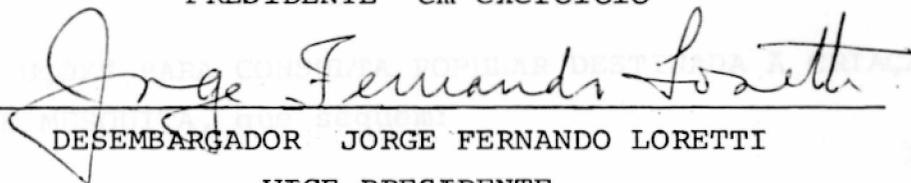
[Handwritten signature]

Artigo 5º - As despesas com o plebiscito de que trata esta Resolução serão integralmente custeadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, conforme determinam as Resoluções números 10.021/76 e 10.058/76, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

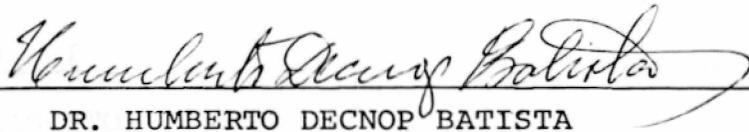
Sala de Sessões, 04 de maio de 1987



DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM
PRESIDENTE em exercício



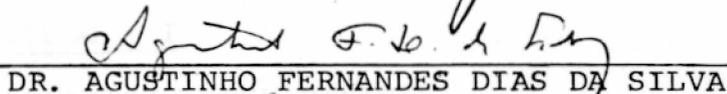
DESEMBARGADOR JORGE FERNANDO LORETTI
VICE-PRESIDENTE



DR. HUMBERTO DECNOP BATISTA



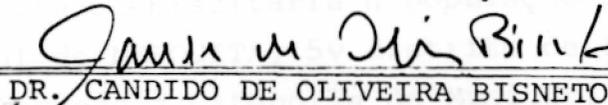
DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA



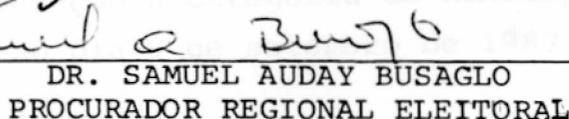
DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA



DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA



DR. CANDIDO DE OLIVEIRA BISNETO



DR. SAMUEL AUDAY BUSAGLO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



Proc. 589/84

INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À
CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso das atribuições ditadas pela Lei Complementar Federal nº 1, de 9 de novembro de 1967, e atendendo à Resolução número 493, de 14 de maio de 1986, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

R E S O L V E

baixar as INSTRUÇÕES PARA CONSULTA POPULAR DESTINADA À CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, que seguem:

TÍTULO I
DO PLEBISCITO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A consulta plebiscitária à população da área territorial de MESQUITA, 5º distrito de Nova Iguaçu, para elevação à Categoria de Município, será realizada no dia 6 de setembro de 1987 .



Artigo 2º - O votante deverá residir há mais de 1 (hum) ano, na área territorial a ser desmembrada, observada a data marcada para o plebiscito.

Artigo 3º - O plebiscito será realizado através de cédula oficial, conforme modelo parte integrante destas INSTRUÇÕES, com os seguintes dizeres:

"DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE
MESQUITA? SIM ou NÃO

SEÇÃO 1a. - DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 4º - As seções eleitorais serão aquelas constituídas na forma dos artigos 117, §§ 1º e 2º e 118, do Código Eleitoral. (Lei nº. 4.737, de 1965).

SEÇÃO 2a. - DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Artigo 5º - O Juiz Eleitoral designará, em audiência pública realizada às 14 (quatorze) horas do 15º (décimo quinto) dia anterior ao plebiscito, os lugares e edifícios onde funcionarão as mesas receptoras.

§ 1º - Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazendas, sítios ou quaisquer propriedades rurais privadas, mesmo existindo no local prédio público. (Código Eleitoral art. 135, §§ 4º e 5º).

§ 2º - É nula a votação quando a mesa receptora funcionar em local não permitido por este artigo. (Código Eleitoral, art. 220).



- § 3º - Da designação dos lugares de votação o Juiz Eleitoral dará ampla publicidade, através de edital publicado na Imprensa, se houver, ou, não existindo, pela afixação em locais públicos do distrito, comunicação aos Diretores Municipais dos Partidos Políticos, e divulgação pelo rádio.

SECÃO 3a. - DAS MESAS RECEPTORAS

- Artigo 6º - A cada seção eleitoral corresponde uma Mesa Receptora de votos.
- Artigo 7º - Constituem as Mesas Receptoras um Presidente; um Primeiro e um Segundo Mesários; dois Secretários e um suplente, nomeados pelo Juiz Eleitoral no prazo previsto no artigo 5º destas INSTRUÇÕES, e no mesmo Edital da designação dos locais de votação.
- Artigo 8º - O Juiz Eleitoral intimará os mesários através de publicação prevista no artigo anterior para constituírem as mesas às 7 (sete) horas do dia e local indicados para o plebiscito.
- Artigo 9º - Nas recusas, por motivo justo, nas impugnações e reclamações dos Partidos, será observado o que dispõe o Capítulo II - artigos 120 e 121 do Código Eleitoral.
- Artigo 10 - Às atribuições dos membros das Mesas Receptoras são aquelas constantes dos artigos 127 e 128 do Código Eleitoral.
- Artigo 11 - A polícia dos trabalhos eleitorais compete ao Presidente da Mesa e ao Juiz Eleitoral, na forma dos artigos 139 e 141 do Código Eleitoral.



SEÇÃO 4a. - DO HORÁRIO PARA O PLEBISCITO,
DO ATO DE VOTAR E DO
ENCERRAMENTO.

- Artigo 12 - No dia marcado para o plebiscito, às 7 (sete) horas, reunir-se-á a mesa receptora, realizando todos os atos necessários à instalação dos trabalhos.
- Artigo 13 - A tomada de votos terá início às 8 (oito) horas e terminará, salvo motivo superior, às 17 (dezesete) horas do dia determinado para o plebiscito.
- Artigo 14 - Para o ato de votar será observado, no que couber, o que determina o artigo 146 e artigo 147 do Código Eleitoral.
- Artigo 15 - Para o encerramento da votação deverão o Juiz Eleitoral instruir as mesas receptoras no sentido de que seja observado, no que couber, o que estabelecem os artigos 153 a 157 do Código Eleitoral.

SEÇÃO 5a. - DA FISCALIZAÇÃO

- Artigo 16 - Cada partido poderá designar 2 (dois) Fiscais junto à Mesa Receptora, funcionando 1 (um) de cada vez, não podendo recair a escolha sobre quem tenha sido nomeado para mesa receptora.
- Artigo 17 - Para credenciação dos fiscais será observado o disposto no artigo 131 do Código Eleitoral.



SEÇÃO 6a. - DO MATERIAL DA VOTAÇÃO

Artigo 18 - O Juiz Eleitoral enviará ao Presidente da Mesa Receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da votação, o seguinte material :

- 1) relação dos eleitores da seção:
- 2) folhas de votação dos eleitores de seção:
- 3) folha para tomada de votos em separado , devidamente rubricada pelo Juiz Eleitoral - ral :
- 4) 1 (uma) urna vazia, devidamente vedada pelo Juiz Eleitoral;
- 5) sobrecartas para votos impugnados ou sobre osquais haja dúvida :
- 6) cédulas oficiais:
- 7) sobrecartas especiais para a remessa à Junta Apuradora dos documentos relativos ao plebiscito :
- 8) senhas para controle dos eleitores;
- 9) canetas, lápis e papel necessários aos trabalhos ;
- 10) folhas apropriadas para impugnação;
- 11) tiras de papel ou pano forte:
- 12) 1 (um) exemplar destas INSTRUÇÕES .

CAPITULO II

DA PROPAGANDA

Artigo 19 - A propaganda terá início no 15º dia anterior ao plebiscito e se prolongará até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à sua realização .

§ 1º - Existindo estação radiodifusora no Distrito, o Juiz Eleitoral poderá requisitar 1 (uma) hora diária de transmissão para a propaganda, que será dividida entre correntes contrárias, devida-



correntes contrárias, devidamente autorizadas pelos Partidos Políticos.

- § 2º - O Juiz Eleitoral consultará, para cumprimento do que dispõe este artigo, a estação rádiodifusora sobre o horário disponível à propaganda
- Artigo 20 - A propaganda em geral será vedada desde 48 (quarenta e oito) horas anteriores, até 24 (vinte e quatro) horas depois do plebiscito.
- Artigo 21 - A Justiça Eleitoral fiscalizará a propaganda, impedindo os excessos ou o uso de meios inidôneos.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO

SEÇÃO 1a. - DA JUNTA ELEITORAL

- Artigo 22 - A Junta Eleitoral será formada pelo Juiz Eleitoral e dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade.
- § 1º - Os membros da Junta Eleitoral serão, após aprovação do Tribunal, nomeados pelo Presidente até 15 (quinze) dias anteriores ao Plebiscito.
- § 2º - O Presidente da Junta Eleitoral poderá nomear cidadãos de notória idoneidade para servirem como Escrutinadores e Auxiliares, e escolher, dentre um deles, o Secretário, com atribuições de lavrar as atas, tomar por termo ou protocolar recursos, e totalizar os votos apurados.

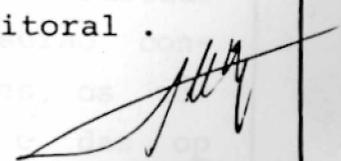


- § 3º - As vedações aos Membros da Juntas Eleitorais são as constantes, no que couber, no artigo 36 do Código Eleitoral.
- § 4º - A Junta Eleitoral deverá encerrar os seus trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 3 (três) dias .

SEÇÃO 2a. - DA APURAÇÃO

- Artigo 23 - A apuração começará no dia seguinte ao do plebiscito, não podendo ser interrompida, devendo a Junta funcionar das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, pelo menos, em turmas presididas por um dos Membros .
- Artigo 24 - As dúvidas que forem levantadas em cada turma serão resolvidas por maioria de votos dos Membros da Juntas .
- Artigo 25 - Cada Partido poderá credenciar até 3 (três) Fiscais junto a cada Mesa, para se reve-sarem, vedada a atuação de mais de 1 (um) .
- Artigo 26 - Os atos apuratórios obedecerão o que dispõe o Código Eleitoral nos artigos 165 a 168 .

SEÇÃO 3a. - DAS IMPUGNAÇÕES
E DOS RECURSOS

- Artigo 27 - As impugnações e os recursos poderão ser apresentados pelos Fiscais credenciados, obedecido, para esse fim, o que dispõem os artigos 169 a 172 do Código Eleitoral .
- 

SEÇÃO 4a. - DA CONTAGEM

Artigo 28 - Resolvidas as impugnações, passará a Junta à apuração das cédulas,, que, sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta.

§ 1º - A declaração de voto em branco ou nulo se rá anotada na cédula antes da apuração da cédula seguinte.

§ 2º - As questões relativas às cédulas só poderão ser levantadas nesta oportunidade.

Artigo 29 - Serão nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não estiverem autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;

IV - quando assinaladas nos 2 quadriláteros ou em local que torne impossível concluir-se a vontade do votante.

SEÇÃO 5a. - DA ESCRITURAÇÃO DOS
BOLETINS E MAPAS
E DO TÉRMINO
DA APURAÇÃO

Artigo 30 - Concluída a contagem dos votos a Junta deverá:

I - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, onde serão consignados o total de votantes, os votos nulos e os em branco, e das opções, bem como a indicação de recursos, se houver;



- II - transcrever nos mapas destinados à totalização os resultados apurados.
- Artigo 31 - Os boletins e mapas serão assinados pelo Presidente e Membros das Juntas e pelos Fiscais que quiserem.
- Artigo 32 - Terminada a apuração da última urna, será levantada Ata Final de Apuração, da qual constará:
- I - as seções apuradas e o número de votos apurados em cada uma;
 - II - as seções anuladas, os motivos porque o foram e o número de votos não apurados;
 - III - as seções onde não houve eleição e os motivos;
 - IV - as impugnações feitas, as soluções dadas e os recursos interpostos;
 - V - a votação em cada opção;
 - VI - os votos em branco e os nulos.
- Artigo 33 - Encerrada a apuração, todos os documentos a ela referentes serão encaminhados, de imediato, ao Tribunal Regional Eleitoral.
- Artigo 34 - O Tribunal Regional Eleitoral, recebidos os documentos do plebiscito, designará Relator, para o processo, e, solvidas impugnações, recursos e dúvidas, enviará o seu resultado à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 35 - Para os recursos e impugnações do plebiscito serão aplicados no que couber, os prazos previstos no Código Eleitoral para as eleições.
- Artigo 36 - As atas e demais papéis para o plebiscito obedecerão ao modelo adotado pelo Tribunal Regional Eleitoral para as eleições.
- Artigo 37 - De todos os atos relativos ao plebiscito o Juiz Eleitoral dará ciência ao representante do Ministério Público, designado pelo Procurador Regional Eleitoral.
- Artigo 38 - Caberá ao Juízo da 83.^a Zona Eleitoral - Nova Iguaçu - as providências e atos destinados à realização e apuração do plebiscito.
- Artigo 39 - O Cartório Eleitoral providenciará, logo após a notícia da aprovação destas INSTRUÇÕES, a organização, por seção, das folhas de votação correspondentes aos eleitores residentes há mais de 1 (hum) ano, na área territorial a ser desmembrada.
- Artigo 40 - O Tribunal Regional, aprovadas estas INSTRUÇÕES, delas dará ciência aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos.



§ Único - Igual providência realizará o Juiz Eleitoral relativamente aos Diretórios Municipais de NOVA IGUAÇU.

Artigo 41 - Aplicar-se-ão, subsidiariamente, a estas INSTRUÇÕES o Código Eleitoral e as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral expedidas para a realização de eleições, apuração e propaganda.

Sala de Sessões, 04 de maio de 1987

DESEMBARGADOR POLÍNÍCIO BUARQUE DE AMORIM

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA - RELATOR

SAMUEL AUDAY BUSAGLO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

CEDULA OFICIAL

XXXXXXXXXXXX

ATA DE ELEIÇÃO

MUNICÍPIO DE

Município: _____ Distrito: _____
Seção: _____ Urna nº: _____

<input type="checkbox"/>	Presidente
	Mesário
	Mesário

3A) Preencha com os nomes durante a votação:

Nome	Partido	Nome	Partido

1ª dobra	DEVE SER CRIADO O MUNICÍPIO DE	
	MESQUITA ?	
2ª dobra	<input type="checkbox"/> — SIM	
	<input type="checkbox"/> — NÃO	

6 - Votaram eleitores de outros distritos? Sim Não
Quantos? (por extenso) _____

7 - Algum eleitor que compareceu deixou de votar? Sim Não
Por quê? _____

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DE ELEIÇÃO - PLEBISCITO DE _____

Nome da Zona Eleitoral _____

Município _____ Distrito _____

Seção n.º _____ Urna n.º _____

Aos _____ dias do mês de _____ de 19 _____, reuniu-se a Mesa

Receptora de votos acima referida.

1 - Compareceram os seguintes membros da Mesa: I) _____

_____ II) _____ III) _____

_____ IV) _____ V) _____

_____ e o Suplente _____

2 - Houve substituições? Sim Não

Quais as nomeações feitas? _____

3 - Fiscais que compareceram:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

3A) Fiscais que se retiraram durante a votação:

Nome	Partido	Nome	Partido
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

4 - Houve atraso no início da votação? Sim Não

Por quê? _____

5 - Número (por extenso) dos eleitores da Seção que compareceram e votaram:

5A) Número (por extenso) dos eleitores da Seção que deixaram de comparecer:

6 - Votaram eleitores de outras Seções? Sim Não

Quantos? (por extenso) _____

7 - Algum eleitor que compareceu deixou de votar? Sim Não

Por quê? _____

8 - Houve impugnações ou protestos de fiscais? Sim Não

8A) Escrever aqui o inteiro teor da (s) decisão (ões) proferida (s) nessa (s) impugnação (ões): O fiscal _____, do

Partido _____, impugnou _____

alegando _____

A Mesa decidiu _____

9 - A votação foi interrompida? Sim Não

Por quê _____

Durante quanto tempo? _____

10 - Esta ata tem rasuras, emendas ou entrelinhas? Sim Não

Fazer as ressalvas _____

11 - Nas folhas de votação há rasuras, emendas ou entrelinhas? Sim Não

Fazer as ressalvas _____

12 - Esta ata continua em outra folha? Sim Não

(Se afirmativo, a outra folha deve ser rubricada pelo Presidente, Mesários e fiscais que o quiserem).

ASSINATURAS

Presidente _____

1.º Mesário _____

2.º Mesário _____

Secretário _____

Secretário _____

Fiscais

Partido

Fiscais

Partido



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PLEBISCITO DE _____

BOLETIM DE APURAÇÃO

_____ 1ª Junta Eleitoral MUNICÍPIO DE _____

_____ 2ª Zona Eleitoral _____

_____ 3ª Distrito _____

_____ 4ª SEÇÃO _____

LOCAL : _____

COMPARECIMENTO :

Fls. individuais de votação

Fls. de votação Mod. 2

TOTAL (Comparecimento)

Votantes

=====

Nº DE ORDEM	VOTAÇÃO	APURAÇÃO DEFINITIVA	
		POR EXTENSO	ALGARISMOS
1	S I M		
2	N Ã O		
	Soma		
	V. Brancos		
	V. Nulos		
	TOTAL		

OCORRÊNCIAS: _____

JUNTA ELEITORAL EM / /

FISCAIS
